

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/11.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2011.

AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES-GERAIS DE GABINETE, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS, PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO, DIRETORES-PRESIDENTES DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Considerando que, de acordo com a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, os proprietários de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio, são obrigados a executar a pavimentação do passeio fronteiriço a seus imóveis, dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, bem como mantê-la em bom estado de conservação e limpeza;

considerando que passeios mal pavimentados constituem um risco para a integridade dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

considerando que compete ao Município fiscalizar as adequadas condições dos passeios públicos, através do poder de polícia administrativa e responsabilizar o administrado pelo não cumprimento de seus deveres;

considerando, de outra banda, que o Município deve ter conduta exemplar com relação aos passeios fronteiriços aos próprios municipais;

considerando que as principais causas de deterioração das calçadas consistem em: intervenções em redes subterrâneas de prestação de serviços, tais como água e esgoto; instalação de tampas das caixas de passagem (inspeção e visita), grelhas, rampas de acessibilidade, mobiliário urbano, dentre outros; e trânsito de veículos sobre passeios destinados exclusivamente ao de pedestres;

considerando que as raízes das árvores ocasionam, de igual forma, danos no revestimento dos passeios públicos, e que a comunidade

porto-alegrense se orgulha da expressiva arborização existente no Município; e

considerando que, visando dar maior efetividade à legislação vigente e objetivando a implementação do “Programa Calçada Legal” no Município, convém focar a implantação do referido programa em alguns bairros de forma a melhor executá-lo e readequá-lo, se necessário,

#### D E T E R M I N O:

I – Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Calçada Legal, que visa revitalizar e readequar os passeios públicos, em observância à legislação vigente.

II – Para que seja realizado o desenvolvimento eficiente do Programa, fica definida a área central do Município, que abrange inicialmente os Bairros Centro Histórico e Cidade Baixa, para sua implantação e execução pelos órgãos municipais competentes.

III – Os demais bairros serão abrangidos conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

#### IV – Compete à SMOV:

a) realizar levantamento da situação da pavimentação, bairro por bairro, disponibilizando na internet a listagem dos endereços cujos passeios se encontram em condições inadequadas e identificando todas as situações que necessitem de intervenção, inclusive tampas de caixa de passagem, grelhas, bocas de lobo, pedaços de placas, postes, árvores cortadas cujas raízes ou tocos não foram retirados, dentre outras informações pertinentes;

b) concluído o levantamento, referido na letra anterior, publicar edital de notificação inominado, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias para que os proprietários dos imóveis providenciem a recuperação de suas calçadas;

c) transcorrido o prazo estabelecido no edital, após vistoria, e não tendo sido recuperado o passeio, instruir ação fiscalizatória, mediante a lavratura do Auto de Infração e posterior emissão da notificação de multa, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

d) informar à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), mediante ofício fundamentado e com histórico da ação fiscalizatória, quando se tratarem de passeios públicos (calçadas) fronteiriços a estabelecimentos comerciais que não regularizarem sua situação;

e) executar a recuperação das calçadas em frente aos próprios municipais, inclusive aquelas fronteiras às praças, cuja manutenção posterior ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM); e

f) executar, também, a recuperação das calçadas fronteiriças aos imóveis cujos proprietários, esgotadas todas as demais ações previstas nesta Ordem de Serviço, não o fizerem, informando a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) acerca do valor despendido, acrescido de 30% (trinta por cento), para fins de cobrança e inscrição em dívida ativa, se for o caso.

**V – Compete à SMIC:**

a) uma vez esgotada a ação da SMOV, instruir ação fiscalizatória, mediante a emissão de notificação, com vista ao encerramento da(s) atividade(s) no prazo de 15 (quinze) dias pelo estabelecimento fiscalizado, inclusive com o cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento ou Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica, quando for o caso.

**VI – Compete ao Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), conjuntamente:**

a) desenvolver tampas de caixas de inspeção e grelhas compatíveis com as normativas legais, de forma a garantir condições de trafegabilidade aos transeuntes e acessibilidade de pessoas com deficiência; e

b) providenciar, no menor prazo possível, a substituição das tampas quebradas, bem como recuperar as caixas de inspeção que se encontrem em desacordo com a legislação, de forma que fiquem regulares com o passeio.

**VII – Compete à SMAM:**

a) manter em boas condições as calçadas situadas em frente às praças; e

b) orientar os municíipes sobre a recuperação das calçadas danificadas pelas raízes de árvores.

VIII – Compete à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (SEACIS) efetuar o controle quanto ao atendimento dos requisitos pertinentes à acessibilidade.

IX – Compete ao Centro Administrativo Regional (CAR) Centro:

a) realizar o acompanhamento das atividades previstas no item III desta Ordem de Serviço, relativamente aos imóveis localizados na área central; e

b) o recebimento dos pedidos de autorização para intervenção nos passeios do Bairro Centro Histórico, bem como os de laudo de conformidade, conforme previsão legal, e, com o apoio técnico da SMOV e da SEACIS, emitir ou não os documentos solicitados.

X – Compete à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC):

a) efetuar a retirada gradativa do trânsito de veículos pesados da área central;

b) definir novas áreas para carga e descarga na área central;

c) estabelecer locais para a colocação de frades, evitando o acesso de veículos sobre os passeios destinados exclusivamente aos pedestres; e

d) intensificar a fiscalização e autuação de veículos estacionados sobre passeios públicos, em desconformidade com a legislação.

XI – Compete à SMF:

a) efetuar a inscrição em dívida ativa dos autos de infração e informações de valores despendidos com a recuperação de calçadas fron-

teiriças a imóveis de particulares, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), remetidos pela SMOV;

b) criar um código de receita específico para registrar a arrecadação das multas decorrentes do descumprimento do Decreto nº 17.302, de 15 de setembro de 2011.

c) encaminhar os débitos inscritos em dívida ativa para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), a fim de que esta realize a cobrança judicial, observado o § 3º do art. 68 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

XII – Compete à PGM:

a) providenciar a capacitação dos fiscais da SMOV e do CAR Centro, inclusive com a elaboração de material de apoio, para que os autos de infração possam resultar em efetiva penalização ao infrator;

b) providenciar a cobrança judicial, quando for o caso; e

c) ajuizar ações judiciais, objetivando que os responsáveis providenciem a execução das obras necessárias para que as calçadas estejam conforme as especificações técnicas, constantes na legislação.

XIII – Compete ao Gabinete de Comunicação Social (GCS):

a) promover campanha de divulgação, na região de abrangência definida, buscando conscientizar e comprometer os responsáveis para a recuperação e manutenção das calçadas e passeios públicos; e

b) articular ações de participação, na campanha de divulgação, de outros órgãos e instituições integradas ao projeto.

XIV – Compete à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), através da Gerência de Atendimento ao Cidadão (156 – Fala Porto Alegre), atender às demandas e esclarecimentos solicitados pela população, acionando os órgãos competentes para que o município possa regularizar a pavimentação de sua responsabilidade.

XV – A SMCPGL deverá, ainda, providenciar a inclusão do Programa Calçada Legal no Projeto de Cuidadores da Cidade.

XVI – Compete ao Gabinete de Articulação Institucional (GAI), do Gabinete do Prefeito (GP):

- a) articular a ação dos órgãos da Prefeitura que participam do programa;
- b) promover reuniões com as empresas prestadoras de serviços, visando à construção de parcerias para a recuperação e manutenção dos passeios, no que se refere à instalação das caixas de passagem; e
- c) acompanhar a ação dos parceiros que pactuaram o Termo de Ação Integrada em conjunto com a Prefeitura Municipal e o Ministério Público Estadual.

XVII – Os servidores municipais e os funcionários de empresas contratadas pelo Município deverão usar, quando em execução dos serviços previstos nesta Ordem de Serviço, uniforme com identificação do Programa Calçada Legal.

XVIII – As empresas prestadoras de serviços, a exemplo de telefonia, energia elétrica e rede lógica, que provocarem a deterioração da pavimentação e não a recuperarem, em decorrência da necessidade de instalação de caixas de passagem ou de acesso de suas redes subterrâneas, deverão ser notificadas e multadas pela SMOV, nos termos da legislação vigente.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,  
Prefeito.